



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

10/01/2015

Jornal Correio do Povo

Página 4 A

Edição 1006

Planalto

Ass. Responsável

LEI N° 1175/15

Data: 08/01/15

**SÚMULA.** Altera a destinação de imóvel do perímetro urbano da cidade de Três Barras do Paraná no município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Deixa de ter destinação de formação de área industrial, para bem domiciliar (livre), para fins utilização, os seguintes imóveis.

- a) Imóvel urbano- Lote nº 10-A-1-C (dez-a-um-c), subdivisão do lote nº 10-A-1 com área de 2.069,63m<sup>2</sup> (dois mil e sessenta e nove metros e sessenta e três centímetros quadrados) sem benfeitorias, situado na Gleba nº 01 (um), do Imóvel Andrada, no perímetro urbano da cidade e Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas – PR, com os seguintes limites de confrontações: **Ao Norte** – confronta com o lote nº 10-Remanescente, com azimute 112°25', medindo 24,00 metros; **Ao Leste** – confronta com o lote nº 10-A-2, com azimute 21°07', medindo 72,62 metros; **Ao Sul** – confronta com o lote nº 10-A-2, com rumo de 69°19'17"SE, medindo 32,08 metros; **Ao Oeste** – confronta com o lote nº 10-A-1-A, com azimute de 23°12', medindo 75,00 metros.
  
- b) Imóvel urbano- Lote nº 10-A-1-B (dez-a-um-b), subdivisão do lote nº 10-A-1 com área de 29.123,87m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, cento e vinte e três metros e oitenta e sete centímetros quadrados), situado na Gleba nº 01 (um), do Imóvel Andrada, no perímetro urbano da cidade e Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas – PR, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: **Ao Norte** – confronta com o lote nº 10-Remanescente, com azimute 112°25', medindo 139,00 metros; **Ao Leste** – confronta com o lote nº 10-A-1-A, com azimute 23°24'30", medindo 216,00 metros; **Ao Sul** – confronta com o lote nº 24, com o rumo de 59°33'NW, medindo 170,90 metros; **Ao Oeste** – confronta com o lote nº 51, com azimute 34°32', medindo 180,00 metros.

**Parágrafo Único** – Os imóveis acima descritos pertencem ao Loteamento denominado **DE TRÊS BARRAS**, situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná  
CAPITAL DO FEIJÃO

Paraná, sem benfeitorias com as confrontações constantes na planta do referido loteamento, de propriedade do município de Três Barras do Paraná, conforme Matrículas nºs 11.824 e 11.825, do livro 2, Registro de Imóvel Sueli Giacomel.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 08 de janeiro de 2015.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL